# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 19.173 **Data** 15.05.95

**Projeto de** EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA Nº 09/95

**Autor** DIVERSOS VEREADORES

**Assunto** DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 62 E SEU § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA.

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação. Em 17/5/95 Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, 12/6/95

Fernando Dercelli

Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, 20/6/1995

Fernando Dercelli

Presidente

**Autógrafo N.o**

**Lei N.o** de ___/___/___

**Observações:**

**Arquivado em** ___/___/___

Diretor da Secretaria

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA Nº 09/95 .

Dá nova redação ao artigo 62 e seus parágrafos da
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 62 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Pompéia passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 62 - A publicação das leis e atos municipais dar-se-á em órgão da Imprensa local ou regional.

§ 1º - A escolha do órgão de Imprensa para a publicação das leis e atos municipais far-se-á através de licitação pública e de conformidade com a legislação pertinente vigente.

§ 2º - O Município poderá criar a sua Imprensa Oficial para a publicação dos atos do Executivo e do Legislativo.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos poderá ser feita de forma resumida.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/05/95

PROTOCOLO
N.º 1973
15/05/95

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA Nº 09/95

Dá nova redação ao artigo 62 e seu § 1º da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 62 e seu § 1º da Lei Orgânica do Município de Pompéia passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 62 - A publicação das leis e atos municipais dar-se-á em órgão da Imprensa/ local ou regional.

§ 1º - A escolha do órgão de Imprensa para a publicação das leis e atos municipais dar-se-á através de licitação pública e de conformidade com a legislação pertinente vigente.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/05/95

PROTOCOLO
DOC. Nº 1973
15 / 05 / 95

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

No que tange aos aspectos constitucionais, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia observa e cumpre os preceitos e princípios contidos na Carta Magna do País.

Quanto ao mérito, não há nada a opor, pois a presente Emenda visa aprimorar e adequar a Lei Maior do Município às normas e legislação vigente que dizem respeito aos assuntos de interesse local e ao processo legislativo municipal.

Em face do exposto, concluímos pela aprovação da presente Emenda quanto aos aspectos de constitucionalidade e mérito.

Sala das Comissões,

Em 17 de maio de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

CARLOS LONCAROVICH
Presidente

MASSAO HAYASHI
Membro

regulamenta a publicação
de atos oficiais e autoriza
o Município a criar a sua
Imprensa Oficial.